

COMUNICADO NUGEP/TJPA/VICE-PRESIDÊNCIA Nº 04/2020

12/02/2020 – PERMANECEM SUSPENSOS OS PROCESSOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO SUBMETIDA AO INCEDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR 03 NO TJPA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA (GAE).

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, vinculado à Vice-Presidência – NUGEP/TJPA – COMUNICA que **devem permanecer suspensos os processos individuais e coletivos que versem sobre a questão submetida a julgamento no incidente de resolução de demandas repetitivas nº 0800701-34.2018.814.0000, não obstante o IRDR já tenha sido julgado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no qual foi fixada a seguinte tese jurídica:**

“A Gratificação de Atividade Externa (GAE), regulamentada pela Resolução nº 003/2014-GP, não supre a necessidade de pagamento antecipado das diligências dos oficiais de justiça em ações de execução fiscal, nos termos da Lei Estadual nº 8.328/2015, devendo as Fazendas Públicas recolherem antecipadamente as despesas de deslocamento dos oficiais de justiça em processos de execução fiscal, sem prejuízo de que as partes interessadas possam buscar solução negociada a tais pagamentos”.

Isso porque foram admitidos os recursos extraordinários interpostos pelo Estado do Pará e pelo Município de Belém contra o acórdão (artigo 987, §1º, do Código de Processo Civil).

Comunico, ainda, que o processamento dos recursos extraordinários no Supremo Tribunal Federal podem ser acompanhados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no *link*: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/hotsite/recursos-extraordinarios/pg.xhtml?pg=299244>.